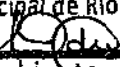




DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o
Art 84 da LOM foi feita a publicação em
10/12/2020
deste ato administrativo no átrio da
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 606, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta na lei n.º 11.494, de 20 de Junho de 2007, na lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007, e no expediente OF/SEMEC/RNS - N.º 867/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, autuado sob n.º 005952/2020; e

CONSIDERANDO o término do mandato dos Conselheiros outrora designados;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam designados à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB os seguintes integrantes, na respectiva representatividade:

I - representando o Poder Executivo Municipal, com indicação da Secretaria Municipal de Educação:

a) em titularidade, Karla Schayder Sartório Silva e Gleice Maria do Nascimento Silva;

b) em suplência, José Ricardo Louzada Peixoto e Denise do Amaral Paixão;

II - representando os professores da educação básica pública:

a) em titularidade, Claudia Maria Carneiro de Souza; e

b) em suplência, Sílvia Helena Sartório Martins;

III - representando os diretores das escolas básicas públicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

- a) em titularidade, Heloísa Serpa Nunes; e
- b) em suplência, Gerlândia Marquesini Sedano;

IV – representando os servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

- a) em titularidade, Roxana Dias; e
- b) em suplência, Elisangela Dutra Serpa;

V – representando os pais de alunos da educação básica pública:

- a) em titularidade, Dolores Andrade Paixão e Valcleria Marconsini Marchiori Rohr; e
- b) em suplência, Carla Lopes Amaral Marquesini e Michele Chaves Koppe;

VI – representando os estudantes da educação básica pública:

- a) em titularidade, Raquel Duarte de Oliveira e Eduardo Marconsini Bernardo; e
- b) em suplência, Lianara dos Santos Ipólito Mozer e Pietra de Oliveira Távora;

VII – representando o Conselho Municipal de Educação:

- a) em titularidade, Margareth Hemerly Martins; e
- b) em suplência, Flaviane Nunes Francisco;

VIII – representando o Conselho Tutelar:

- a) em titularidade, Patrícia de Souza André Ramos; e
- b) em suplência, Driele Costa Contaeffer.

Parágrafo único. O Conselheiro que, no decorrer da vigência do mandato, vier a incidir em alguma das hipóteses de impedimentos descritas no art. 2.º, § 3.º, da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007, é corresponsável em se manifestar como impedido diante da autoridade que o designou, para fins de substituição legal.

Art. 2.º O mandato dos Conselheiros ora designados, vigerá por dois anos, permitida uma recondução por igual período, salvaguardada a formal indicação competente, nos ditames do art. 2.º, § 6.º, da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007.

Art. 3.º O Presidente do Conselho ora designado, será eleito por seus pares em reunião do colegiado, impedidos à função os representantes do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Executivo Municipal, nos ditames do art. 2.º, § 4.º, da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007.

Art. 4.º Os integrantes do Conselho ora designados não perceberão remuneração por suas atuações, cujas atividades são consideradas de relevante interesse social, nos ditames do art. 2.º, § 7.º, incisos I e II, da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007.

Art. 5.º De acordo com o art. 4.º da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007, compete ao Conselho ora designado as atribuições dos art. 24 e art. 25 da lei n.º 11.494, de 20 de Junho de 2007, especialmente o seguinte:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo; e

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 6.º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 10 de Dezembro de 2020.


THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL